Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 15/05/2025

INDICAÇÃO N° 144/2025
AUTORA: LUCINETE DA COSTA

Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente ao Gabinete do Deputado Carlos Avalone, mostrando a necessidade de viabilizar recursos financeiros através de Emenda Parlamentar ou convênio via SEAF/MT para a Alocação de recursos para construção da sede da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DOVALE DO RIBEIRÃO ANTÁRTICO – AMPA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada no dia 07 de setembro do ano de 2021, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.903.332/0001-99, reconhecida de utilidade pública pela LEI MUNICIPAL N.º 2.418, DE 26 DE MAIO DE 2022.

J U S T I F I C A T I V A

A AMPA abrange os moradores e produtores da agricultura familiar da região do Vale do Ribeirão Antártico localizado em nosso município, num total de mais de 100 famílias, composta em sua maioria por famílias carentes que vivem da renda da produção da agricultura familiar. A AMPA já conta com uma área para construção da sede, no entanto, ainda não temos o barracão. Por fim, pela Constituição do Estado de Mato Grosso e Lei Orgânica Municipal é dever tanto do Estado quanto do município promover o apoio e o incentivo à Agricultura Familiar visando fortalecer a cadeia produtiva local e estimular a economia sustentável, deste modo, e preenchidos os requisitos de constituição da associação, sua regularidade e utilidade pública faz-se necessário o atendimento deste pleito. Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 15 de maio de 2025.

LUCINETE DA COSTA
Vereadora

LEI MUNICIPAL N.º 2.418, DE 26 DE MAIO DE 2022

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 011 DE 09 DE MAIO DE 2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores da Agricultura Familiar do Vale do Ribeirão Antártico – AMPA e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal De Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **Declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Produtores da Agricultura Familiar do Vale do Ribeirão Antártico-AMPA,** com sede no quilometro 14 da estrada Municipal que liga o Centro urbano a Região da Serra Azul, Municipio de Nova Xavantina-MT.

Art. 2º A declaração de que trata o artigo anterior da presente Lei, abrangerá a entidade no âmbito do Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de maio de 2022.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2022.05.26 17:09:47 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/09/2021 - AUTOATENDIMENTO - 13.59.32
1322601322 0010

Comprovante Pix

CLIENTE: WANDE ALVES DINIZ
AGENCIA: 1322-6 CONTA: 22.624-6

==========

SOBRE A TRANSACAO

ID: E00000000202109141659107618389 65
CPF DO PAGADOR: ***.714.711-**
VALOR: 108,90
DATA: 14/09/2021 - 13:59:26

PAGO PARA: Marcos Roberto Haddad Camolesi
CNPJ: 6.136.973/0001-39
CHAVE PIX: 06136973000139
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 1322 - CONTA: 00000000000000098116
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 14/09/2021 - 13:59:26

==========

DOCUMENTO: 091405
AUTENTICACAO SISBB: 6.6CE.5D1.E4A.61D.522

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA AGRIULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRÃO ANTÁRTICO - AMPA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação de Moradores e Produtores da Agricultura Familiar do Vale do Ribeirão Antártico – AMPA, é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na estrada municipal que liga o centro urbano a região da Serra Azul, quilômetro 13, no município de Nova Xavantina/MT.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento, processamento da produção, racionalização das atividades da agricultura familiar e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e da proteção e conservação do Ribeirão Antártico e ao meio ambiente.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c) Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários e os moradores e seus familiares da região do Vale do Ribeirão Antártico e adjacências, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 7º. Cada propriedade ou núcleo familiar contribuirá, mensalmente, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional.

§ 1º. O novo associado contribuirá, por propriedade ou núcleo familiar, com uma taxa inicial no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

§ 2º. O valor da contribuição deverá ser feito na primeira quinzena de cada mês, exclusivamente por meio de depósito na conta corrente de titularidade da associação ou por boleto emitido pela associação.

Wande Alves Diniz
Advogado - OAB/MT 10927
wande_advogado@hotmail.com

§ 3º. No caso de atraso no pagamento de uma ou mais parcelas, o valor será acrescido de multa no equivalente a 10% (dez por cento) e juros a base de 1% (um por cento) e correção monetária de acordo com os índices da caderneta de poupança.

§ 4º. Sendo necessário, as despesas extraordinárias serão rateadas em partes iguais entre os núcleos familiares previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 9º. A exclusão será aplicada por deliberação da Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, pelo não pagamento das contribuições ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. São direitos do associado:

a. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

b. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

d. Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;

e. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;

f. Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 11. São deveres do associado:

a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b. Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

c. Manter em dia as suas contribuições;

Wanoe Alves Diniz
Advogado - OAB/MT 10927
wanoe_advogado@hotmail.com

d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

e. Zelar pela AMPA.
f. Proteger e conservar o Ribeirão Antártico e o meio ambiente.

g. Proibir a pesca predatória e a caça de animais silvestres.

h. Proteger o leito do Ribeirão Antártico e a mata ciliar, se comprometendo a manter, conservar e recuperar as áreas de preservação permanente – APP.

i. Não permitir ou autorizar a explosão mineral na área sob sua responsabilidade, especialmente no leito do Ribeirão Antártico.

Art. 12. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio da associação será constituído:

a. Pelos bens de sua propriedade;

b. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

c. Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;

d. Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 16. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 17. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação. Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

Wande Alves Diniz
Advogado - OAB/MT 10927
wande_advogado@hotmail.com

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 19. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 20. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 21. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Wande Alves Diniz
Advogado - OAB/MT-10927
wande_advogado@hotmail.com

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a. Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

d. Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

a. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;

c. Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 26. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 28. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para mais de um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 29. Compete à Diretoria, em especial:

a. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

Wende Alves Diniz
Advogado - OAB/MT 19927

b. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;

f. Deliberar sobre os pedidos de admissão, demissão ou exclusão de associados;
g. Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

k. Criar departamentos nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 30. A Diretoria fará duas reuniões ordinária a cada ano, sendo uma na primeira quinzena do mês de fevereiro e outro na primeira quinzena do mês de julho e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou por um grupo de no mínimo 10 (dez) associados.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 31. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;

b. Autorizar, conjuntamente com o tesoureiro, os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
d. Apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 32. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Wande Alves Duniz
Advogado. OAB/MT 10920
wande_advogado@hotmail.com

Art. 33. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c. Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponivel, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

b. Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos em conjunto com o Presidente;

c. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

e. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;

f. Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

g. Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do presidente e do tesoureiro.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Wande Alves Diniz
Advogado - OAB/MT 10927
wande_advogado@hotmail.com

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

a. Livro de matrícula de associados;

b. Livro de atas de reunião da Diretoria;

c. Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

d. Livro de atas da Assembleia Geral;

e. Livro Caixa

f. Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição congênere à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, o patrimônio poderá ser destinado a qualquer outra instituição filantrópica a ser escolhida em assembleia.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit"

Wande Alves Cruz
Advogado - OAB/MT 10924
wande_advogado@hotmail.com

eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 45. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término. 20 Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 36. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Nova Xavantina/MT, 07 de setembro de 2021.

Jair de Souza
Secretário da Assembleia Geral

Wande Alves Diniz
Presidente da Assembleia Geral

Wande Alves Diniz
Advogado - OAB/MT 10927
wande.advogado@hotmail.com

2º OFÍCIO

Cleydianne de Souza Silva Diniz
Sócio(a) Fundador(a)

Ivone De Castro Souza
Sócio(a) Fundador(a)

José Cícero Rocha de Almeida
Sócio(a) Fundador(a)

Zélia Maria da Silva Rocha de Almeida
Sócio(a) Fundador(a)

2º OFÍCIO

Zênia Gonçalves Barros
Sócio(a) Fundador(a)

Sérgio Costa Oliveira
Sócio(a) Fundador(a)

Lusney Martins Negreiros
Sócio(a) Fundador(a)

Andreia Camargo Fleck Negreiros
Sócio(a) Fundador(a)

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA
Marcos Roberto Hadadd Camolesi - Notário e Registrador
Rua Santo Ângelo, nº 36, Centro - Cep 78690-000
Tel. (66) 3438-3183/2484 - Nova Xavantina - MT
e-mail: mihaddad@terra.com.br
cartorioni@hotmail.com
site: 2oficioni.com

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) Firma(s) POR VERDADEIRO **Wande Alves Diniz** Dou Fé. *

BQB01896 R$ 7,10 Selo de Controle Digital
Nova Xavantina-MT 14 de setembro de 2021
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade.
MONIQUE BALDOINA FURQUIM MELO-2ª TABELIÃ SUBSTITUTA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 112 Cod Ato 22

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA
Marcos Roberto Hadadd Camolesi - Notário e Registrador
Rua Santo Ângelo, nº 36, Centro - Cep 78690-000
Tel. (66) 3438-3183/2484 - Nova Xavantina - MT
e-mail: mihaddad@terra.com.br
cartorioni@hotmail.com
site: 2oficioni.com

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) Firma(s) POR VERDADEIRO **Zenia Gonçalves Barros** Dou Fé. *

BQB01903 R$ 7,10 Selo de Controle Digital
Nova Xavantina-MT 14 de setembro de 2021
Dou fé. Em testemunho(_____) da verdade.
MONIQUE BALDOINA FURQUIM MELO-2ª TABELIÃ SUBSTITUTA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 112 Cod Ato 22

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA
Marcos Roberto Hadadd Camolesi - Notário e Registrador
Rua Santo Ângelo, nº 36, Centro - Cep 78690-000
Tel. (66) 3438-3183/2484 - Nova Xavantina - MT
e-mail: mihaddad@terra.com.br
cartorioni@hotmail.com
site: 2oficioni.com

PESSOA JURIDICA - O.S. 227012- LIV. 21 - FIS 69
OCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA F
DO VALE DO RIBEIRÃO ANTÁRTICO-AMPA
Protocolado em: 15/09/2021 sob nº 1651
Registrado em: 15/09/2021 sob nº 1259
Averbado em: 15/09/2021
Reg. por: JAIANE ELOIZA BORGES DE SOUZA
Em testemunho (_____) da verdade
MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI - NOTÁRIO E REGISTRADOR

Monique B. Furquim Melo
2ª Tabelia e Registratora Substituta

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA
Marcos Roberto Hadadd Camolesi - Notário e Registrador
Rua Santo Ângelo, nº 36, Centro - Cep 78690-000
Tel. (66) 3438-3183/2484 - Nova Xavantina - MT
e-mail: mihaddad@terra.com.br
cartorioni@hotmail.com
site: 2oficioni.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 112

Selo de Controle Digital
Codigo do Ato: 103,
BPG76326 - 30,6
Selo de Controle

Monique B. Furquim Melo
2ª Tabelia e Registratora Substituta